



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: C7B9A-AFED1-614AA



Decisão 00910/2020-4 - 1ª Câmara

Processo: 07195/2017-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: JAIR COELHO FILHO

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA –
REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO
DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor em epígrafe, a partir de 5/7/2017, por meio da Portaria 1950/2017 (fl. 131), com supedâneo no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional 47/2005, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de REGISTRO, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico 01139/2020-2 e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico 00584/2020-7, tendo sido devolvido à origem por meio do Protocolo 8631/2020.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 00851/2020-1, opinou pelo REGISTRO do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luis Henrique de Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 02293/2020-1, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

Tratam os presentes autos de aposentadoria, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

O interessado aposenta-se no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, AFRE II-15, nº funcional 238536/51, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, contando com 36 anos, 8 meses e 11 dias de serviço/contribuição (fl. 131), sendo os proventos fixados no valor de R\$ 20.828,72 (vinte mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), conforme fl. 129 dos autos.

Da análise do feito, verifico que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas, que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade da aposentadoria em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC-910/2020 -4:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Registrar a Portaria 1950/2017, que concedeu aposentadoria ao Sr. Jair Coelho Filho, a partir de 5/7/2017, com proventos fixados no valor de R\$ 20.828,72 (vinte mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos);

1.2. Dar CIÊNCIA aos interessados e ARQUIVAR os presentes autos.

2. Unânime

3. Data da sessão: 28/08/2020 - 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente